



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 28 de março de 2019

MENSAGEM 018/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19 484

Data: 29 / 03 / 2019

Protocolista: [Assinatura]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o § 3º do art. 31, da Lei 693 de 29 de julho de 2003.

A presente proposição visa adequar o dispositivo, relacionado a composição dos membros da Junta de Impugnação Fiscal, que julgará as infrações em primeira instância nos processos administrativos pertinentes.

Registra-se, a importância da JIF para análise e emissão de pareceres em processos, no âmbito administrativo, bem como, a regularização nas atividades de fiscalização neste município, que por sua vez, tem apresentado crescimento na demanda, em função do significativo aumento da população, e ainda, a fim de garantir que se cumpra todas as determinações da referida Lei.

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

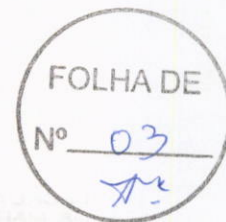
Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

ALTERA O ART. 31 DA LEI 693 DE 29 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 31 da Lei 693 de 29 de julho de 2003 , que passa a ter a seguinte redação:


Art. 31 . (...).

(...)

§ 3º – Os membros da JIF, assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do Secretário da pasta, sendo sempre escolhidos dentre os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de março de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

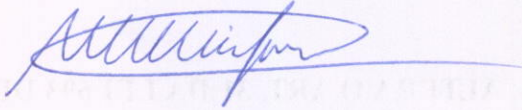
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 19.484/2019

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO GABINETE

MARATAIZES-ES 29 DE MARÇO DE 2019





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 19.484/2019

DETERMINO que a mensagem 18/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 13/2019, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário, Dr. Edmilson Gariolli, para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de março de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

18m

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Projeto de Lei nº13/2019, que “**ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI 693 DE 29 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de abril de 2019.


JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 29/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolos: 19.484/19 - mensagem 018/19- PL 013/2019 ; Protocolo nº 19.545/19

Autoria: Chefe do Executivo.

Ementa: Altera o art. 31, § 3º, da Lei 693/2003.

Data: 09/04/2019

Protocolista: [Signature]

RELATÓRIO: O Chefe do Executivo encaminha a esta Câmara Legislativa o projeto de lei em destaque que realiza alteração no § 3º, art. 31, da Lei 693/2003 (*regula as relações jurídicas, entre o Poder Público e os municípios, concernentes à limpeza pública e dá outras providências*) que atualmente tem a seguinte redação:

Art. 31 A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1853/2016

Obs. Não há parágrafos 1º, 2º e 3º para receber a alteração.

A nova redação, ora proposta, tem os seguintes termos:

§ 3º Os membros da JIF , assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do Secretario da pasta, sendo sempre escolhidos dentre os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

É o relato com a demonstração da mudança realizada.

FUNDAMENTAÇÃO – Projeto de Lei iniciado por quem detém competência para fazê-lo, art. 106 da LOM, e cuida de matéria eminentemente de cunho administrativo, portanto, dentro da exclusiva autoridade do Chefe do Poder Executivo.

[Signature]



DA EMENDA NECESSÁRIA – Considerando que no texto a lei alterada não possui nenhum artigo (vide anexo), SUGIRO que a redação proposta pelo Executivo seja realizada como Parágrafo Único. É tão só uma sugestão para aproveitamento do projeto.

Evidentemente que a sugestão está sujeita ao crivo do Procurador Geral e das Comissões que, conjuntamente poderão avaliar a viabilidade de ser promovida desde logo a alteração.

CONCLUSÃO – Sendo assim, não encontro qualquer outro óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo que deverá, após parecer do PG da CMM, ir às Comissões, e se recomendar, ao Plenário desta Casa para discussão e votação, **necessitando para sua aprovação, por ser Lei Ordinária, dos votos da maioria simples desde que presente a maioria absoluta dos membros que compõem este Parlamento.** (art. 89 da LOM)¹

É como vejo.

Maratáizes, em 09 de abril de 2019.

Edmilson Gariolli
Edmilson Gariolli -OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

¹ **Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 693/2003, DE 29 DE JULHO DE 2003

FOLHA DE
Nº 07
P

PARTE GERAL Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código regula as relações jurídicas, entre o Poder Público e os municípios, concernentes à limpeza pública.

TÍTULO I Da Aplicação do Direito Municipal

CAPÍTULO I Das Infrações e Das Penas

SEÇÃO I Das Infrações

(...)

SEÇÃO IV Do Julgamento

Art. 30 Em primeira instância será a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) que julgará os processos que versarem sobre toda e qualquer infração prevista na presente lei. Da decisão da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) cabe interposição de recursos no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1853/2016)

Art. 31 A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1853/2016)

Art. 32. Compete ao Presidente da JIF:

- I – presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;
- II – determinar as diligências solicitadas;
- III – proferir voto de desempate quando necessário; e
- IV – assinar as decisões em conjunto com os membros da Junta.

Art. 33. São atribuições dos membros da JIF:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II – redigir as decisões e encaminhá-las para conhecimento do recorrente, devidamente assinadas.

(...)

Gausally



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2019, sob protocolo nº 19.484/2019 e mensagem nº 18/2019, datado em 29/03/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes – ES “que altera o art. 31 da Lei nº 693 de 29 de julho de 2003”, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer sob o protocolo nº 19.545/2019, fls. 06, acostado, o Parecerista sugeri que seja levado às Comissões, e se recomenda, ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto está apto a seguir para discussão e votação plenária, já que não foi encontrado qualquer ponto que impede seu prosseguimento normal, bem como sua aprovação.

Deste modo, no mérito voto pela aprovação do projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 13/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes - ES, 22 de abril de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Rogério Viana Alves
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças

